



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fis.

Lvro n.º

V-sto:

LEI Nº 3197

De 30 de Outubro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Associação Comercial e Industrial de Orlandia – ACIO, para a operacionalização da Incubadora Empresarial de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou termos de aditamentos, com a Associação Comercial e Industrial de Orlandia – ACIO, para a continuidade da operacionalização da Incubadora Empresarial de Orlandia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal, a fim de concorrer para o desenvolvimento das atividades objeto de convênios celebrados entre a Associação Comercial e Industrial de Orlandia – ACIO e o SEBRAE-SP, ficará responsável pelo pagamento dos alugueis de imóveis utilizados pela Incubadora Empresarial de Orlandia.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência dos convênios mencionados no parágrafo único do artigo 1º, a pactuar contratos de locação de imóveis localizados no município, destinando-os, única e exclusivamente, ao funcionamento da Incubadora Empresarial de Orlandia, sendo vedada a sua utilização para atividades não relacionadas à mesma.

ARTIGO 3º - Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação Comercial e Industrial de Orlandia – ACIO, durante a vigência dos convênios, o uso e administração dos imóveis locados nas condições estabelecidas no artigo 2º.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fs.

Livro n.º

Visto

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 30 de Outubro de 2001

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 055/01
Projeto de Lei nº 053/01